

APRECIACÃO PÚBLICA

Diploma:

Proposta de lei n.º _____ (2.ª)

Projectos de lei n.º 534/XIII (2ª)

Identificação do sujeito ou entidade (a)

FESAHT – Federação dos Sindicatos de Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal

Morada ou Sede:

Pátio do Salema, n.º 4 – 3º

Local Lisboa

Código Postal 1150-062

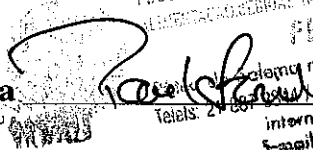
Endereço Electrónico fesaht@fesaht.pt

Contributo:

Subscreve-se na integra o parecer da CGTP-IN. Folhas Anexas n.º 1 e 2

Data Lisboa, 7 de Julho de 2017

Assinatura


FEDERAÇÃO DOS SINDICATOS DE AGRICULTURA
ALIMENTAÇÃO, BEBIDAS, HOTELARIA E TURISMO DE PORTUGAL
FESAHT
Morada: Pátio do Salema, n.º 4-3º - 1150-062 LISBOA
Telef. 21 467 4895 - Fax 21 467 0510
internet: www.fesaht.pt
e-mail: fesaht@fesaht.pt

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

Apreciação do Projecto de Lei n.º 534/XIII (2.ª) – Altera o regime jurídico aplicável à contratação a termo, concretizando as recomendações do “grupo de trabalho para a preparação de um plano nacional de combate à precariedade”

Apreciação

A apreciação do Projecto de Lei n.º 534/XIII (2.ª) apresentado pelo Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda, que visa alterar o regime jurídico aplicável à contratação a termo, suscita à CGTP-IN a seguinte apreciação.

O combate à precariedade de contratos de trabalho, desde os famigerados contratos de trabalho eventual, existentes antes do 25 de Abril, aos seus sucessores contratos de trabalho a prazo, é um combate de sempre dos trabalhadores e dos sindicatos da CGTP-IN, uma das suas principais reivindicações.

Nestes termos, a CGTP acolhe qualquer iniciativa que integre este combate nos seus propósitos ou, no caso concreto, que vise a redução da discricionariedade que se verifica na utilização desta modalidade contratual, pelas entidades patronais, que têm generalizado a sua utilização com grande prejuízo de todos os trabalhadores.

Assim, e porque coincide também com as reivindicações que temos vindo a apresentar ao longo do tempo, salientamos a proposta de reformulação do artigo 140.º do Código do Trabalho, na medida em que determina que a regulamentação deste regime jurídico através de instrumento de regulamentação colectiva de trabalho, não possa fazer-se à margem da exigência de satisfação de necessidades temporárias das empresas.

De referir também a proposta de alteração do artigo 140.º n.º 4 al. a), limitando o acesso à contratação a termo quando do lançamento de nova actividade de duração incerta ou início de laboração de empresa, às empresas com mais de 10 trabalhadores. Neste caso, não sendo o ideal, a proposta melhora o regime actual, na medida em que veda aos grandes investimentos a possibilidade de utilização indiscriminada, abusiva e injustificada de contratos a termo.

Já a proposta de revogação da alínea b) do n.º 4 do artigo 140.º, relativa à contratação para primeiro emprego ou desempregado de longa duração, recebe a total concordância da CGTP-IN, na medida em que, tratando-se de trabalhadores em situação já de si frágil, o regime actual condena-os a uma



precariedade laboral, para esta central inaceitável, e que estigmatiza os trabalhadores nesta situação.

Por fim, e por estar em linha com a acção reivindicativa da CGTP-IN, a proposta de introdução de um novo n.º 2 no artigo 149.º garantindo que, mesmo em caso de acordo pela não renovação, em caso algum possa ser afastado o direito do trabalhador ao recebimento da compensação prevista para a cessação do contrato a termo, merece também o acolhimento desta central.

Lisboa, 7 de Julho de 2017